



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 091/2002

Pilões, 30 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pilões, fixa o quadro de cargos em comissão e determina outras providências

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pilões, a partir da aprovação da presente Lei, será composta pelos seguintes Órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DIRETO:

- II- Secretaria de Administração e Planejamento;
- III- Secretaria de Saúde e Saneamento;
- IV- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- V- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria de Infra - Estrutura;
- VII- Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- VIII- Secretaria de Finanças.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito terá por incumbência a coordenação das atividades inerentes ao relacionamento do Chefe do Poder Executivo com a população do Município, e seus representantes junto ao Poder Legislativo, competindo-lhe ainda:

1. - Organização da correspondência Oficial;
2. - Relacionamento com os governos Estadual e Federal;
3. - Relacionamento com as Igrejas e Entidades Assistenciais;
4. - Acompanhamento de matérias de autoria do Executivo, em tramitação no Legislativo.

*Revogada pela Lei  
Nº 44/2009*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Órgão do Serviço Militar;
- c) Assessoria Especial;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria de Gabinete.

Art. 3º À Secretaria de Administração e Planejamento, ficará confiada:

- I- a gerência do patrimônio, dos materiais através do almoxarifado, da conservação e manutenção dos imóveis públicos e dos equipamentos.
- II- a organização da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da organização de tudo que abranger a área de recursos humanos, de receber e controlar os papéis para formação do arquivo do Município

Parágrafo único: A Secretaria de Administração e Planejamento compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Secretário:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Informática;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Setor de Patrimônio e Arquivo;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Assessoria de Gabinete.

Art. 4º A Secretaria de Saúde e Saneamento atuará juntamente com Órgãos Estaduais e Federais:

- I- na promoção de medidas de proteção e prevenção à saúde da população nas áreas médica e odontológica, na administração e controle das condições básicas de funcionamento dos postos de saúde e ambulatorios, ainda que mantidos por outras esferas de governo;
- II- planejar, executar, supervisionar e orientar a política sanitária, objetivando a prevenção e a recuperação da saúde da população, principalmente a de baixa renda.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde e Saneamento compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Secretário:

- a) Departamento de Atenção Básica de Saúde; -
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Setor de Saneamento;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de Gabinete.

Art.5º A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos competirá:

- I- a atividade de controle e fiscalização sobre o funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, acompanhamento e avaliação dos programas educacionais da educação infantil e do ensino fundamental, organização e implantação de cursos de alfabetização de jovens e adultos, financiados com recursos provenientes do Estado e da União, acompanhamento e avaliação de programas voltados à pré-escola, à administração das creches municipais, à assistência ao estudante, o incentivo à capacitação do docente, o controle e distribuição da merenda escolar.
- II- a execução, promoção e divulgação de realizações de eventos culturais e artísticos, a administração de bibliotecas, teatros, museus e quaisquer outras instituições ou entidades de caráter cultural criados ou mantidos pelo Município.
- III- administrar os Centros Esportivos Municipais, promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de caráter esportivo, elaborar e executar projetos e programas que incentivem a prática desportiva, em todas as modalidades.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Departamento de Supervisão Pedagógica;
- b) Departamento de Orientação Educacional;
- c) Setor de Estatística e Cadastro Escolar;
- d) Setor de Cultura;
- e) Setor de Desportos;
- f) Setor de Inspeção de Ensino;
- g) Assessoria Técnica;
- h) Assessoria de Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Art. 6º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente terá a atribuição:

- I- de desenvolver a política de incentivo ao pequeno produtor rural, buscando, inclusive, o apoio junto a outros níveis de governo, incentivar programas alternativos de produção agropecuária, promover a agricultura irrigada no âmbito do Município, desenvolver programas educativos e de apoio as comunidades rurais, conjuntamente com outras Secretarias.
- II- de promover a proteção do meio ambiente e o controle à poluição em todas as suas formas.

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura, diretamente ligada ao Secretário:

- a) Departamento de Apoio às Comunidades Rurais;
- b) Setor de Supervisão do Campo;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Gabinete.

Art. 7º À Secretaria de Infra - Estrutura caberá:

- I- a administração dos equipamentos urbanos, organização dos serviços de limpeza pública, feiras livres, mercados, matadouros, cemitérios, urbanização e reurbanização das praças, parques, ruas e avenidas, supervisão das construções públicas de qualquer espécie e orientação às construções particulares, manter a frota de veículos da Prefeitura, bem como a sua guarda e conservação, manutenção das estradas integrantes do plano rodoviário municipal, manutenção e implantação de rede de eletrificação rural.

Parágrafo único: A Secretaria de Infra estrutura compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- f) Departamento de Segurança no Trabalho;
- g) Assessoria Técnica;
- h) Assessoria de Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Art. 8º À Secretaria de Trabalho e Ação Social competirá :

- I- a criação e desenvolvimento de mecanismos de atividades relativas à promoção social e desenvolvimento comunitário;
- II- manter cooperação com entidades públicas e privadas, visando a capacitação de mão de obra e a sua integração no mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Secretaria de Trabalho e Ação Social compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Secretário:

- a) Setor de Promoção Social;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria de Gabinete

Art. 9º À Secretaria de Finanças ficará confiada:

- I- a atividade de controle e acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira em todos os seus aspectos;
- II- planejamento e controle das despesas públicas;
- III- elaboração de matéria financeira sujeita a apreciação do Legislativo, e tudo o que se referir à tributação dentro das limitações constitucionais do Município.

Parágrafo único: A Secretaria de Finanças, compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Secretário

- a) Tesouraria
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Setor de Arrecadação e Tributos;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CAPITULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. Os Órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretarias, previstos nos artigos de 2º a 9º e seus parágrafos, somam o total de 62 cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Para efeito desta Lei, a classificação hierárquica dos Órgãos supra citados e a remuneração de seus ocupantes obedecem as convenções do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

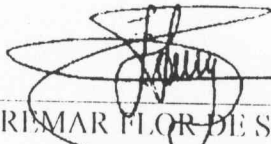
CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

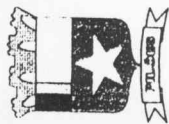
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente de modo a atender a redistribuição de competência entre os órgãos da administração resultantes desta Lei.

Art. 13. Ao servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão, fica assegurado uma gratificação que adicionado ao seu salário base, equipara-se aos vencimentos da função para que foi nomeado.

Art 14. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

  
IRIMAR FLOR DE SOUZA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

ANEXO I

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	DENOMINAÇÃO DOS ORGÃOS	DENOMINAÇÃO DOS DIRIGENTES	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO RS
01	CHEFIA DE GABINETE	SECRETARIO CHEFE DE GABINETE	01	600,00
01	SECRETARIA	SECRETARIO	07	600,00
01	TESOURARIA	TESOUREIRO	01	500,00
03	DEPARTAMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12	400,00
04	SETOR	CHEFE DE SETOR	09	300,00
04	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL	05	300,00
04	ASSESSORIA TECNICA	ASSESSOR TECNICO	07	300,00
05	ASSESSORIA DE COMUNICACÃO	ASSESSOR DE COMUNICACÃO	01	220,00
06	ASSESSORIA DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE	19	200,00